



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

MENSAGEM Nº 001/2025

Senhor Presidente,

Honra-nos submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *"Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais, dos aposentados e pensionistas vinculados ao regime próprio de previdência, para adequação ao piso mínimo nacional e dá outras providências"*.

Essa adequação, anualmente efetivada, objetiva evitar que algum servidor, aposentado ou pensionista receba vencimentos em desacordo ao comando constitucional ora elencado, sob pena de cometimento de flagrante injustiça social.

Ante essas considerações, esperamos a aprovação da matéria anexa, reiterando, na oportunidade, nossos protestos de elevada estima e consideração, extensivos a seus dignos pares.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 03 de fevereiro de 2025.

NAIARA CARNEIRO CASTRO  
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE.  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO  
Nº 032 1102 2025  
  
Responsável pelo Protocolo

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR HILMAR SÉRGIO PINTO DA CUNHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova  
Nesta



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

PROJETO DE LEI Nº 022/2025.

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais, dos aposentados e pensionistas vinculados ao regime próprio de previdência, para adequação ao piso mínimo nacional e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, decreta:

**Art. 1º** Fica reajustada para R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) a remuneração dos servidores públicos municipais, aposentados e pensionistas vinculados ao regime próprio de previdência que percebam remuneração inferior a esse valor, em conformidade com o art. 7º, VII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**Parágrafo único.** Os efeitos financeiros deste artigo retroagem a 1º de janeiro de 2.025.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do vigente Orçamento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 03 de fevereiro de 2025.

  
NAIARA CARNEIRO CASTRO  
Prefeita Municipal